

Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
**ETTAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**

NIRE Nº 533.00015848

CNPJ-MF Nº 16.712.666/0001-02

---

**Primeira AGE de 2022 Realizada em 02 de março.**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o § 1º do Art. 130 da Lei nr. 6.404.76)

**I – CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação e demais formalidades legais por se encontrarem presentes a totalidade dos acionistas nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme livro de presença de acionistas.

**II – ORDEM DO DIA:** (i) Aumento do capital social da Companhia; (ii) Deliberação sobre o Laudo de avaliação; (iii) Alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da companhia para adequar o mesmo à alteração do capital social e; (iv) Consolidação do Estatuto Social.

**III – INSTALAÇÃO:** Instalada às 15:00 horas (dez horas) do dia 02 de março de 2022, em sua sede social no SOF/Norte - Quadra 01 - Conjunto D - Nr. 16 - Parte D - Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.634-140, sendo composta a mesa sob a presidência do acionista **CÁSSIO ABREU ROSA MIARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 15/06/1974, filho de José Américo Miari e Irene de Abreu Rosa Miari, portador da C.I. nº 9.701/D expedida pelo CREA-DF em 26/06/2008, CPF-MF sob n.º 634.943.701-25, residente e domiciliado a SMDB, Conjunto 08, Lote 04, Casa C, Lago Sul – Brasília-DF, CEP: 71.680-080, sendo secretariado pela acionista Sra. **MARA ABREU MIARI VIDIGAL**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, nascida em 14/08/1971, filha de José Américo Miari e Irene de Abreu Rosa Miari, portadora da C.I. nº 9.777/D expedida pelo CREA-DF em 23/11/2007, com inscrição no CPF sob n.º. 606.501.841-49, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras nº. 75 Quadra U2 Lote 18, Alphaville 2, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.244-044.

Compareceram a totalidade da Diretoria e dos acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registro do Livro de Presença de Acionistas.

**IV – DELIBERAÇÕES:** Depois de prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas da Companhia, decidiram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

**i)** Aprovar, o aumento do Capital Social da Companhia em R\$ 13.235.296,00 (Treze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais). O capital social da Companhia passa de R\$ 6.185.000,00 (Seis milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) para R\$ 19.420.296,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e noventa e seis reais), sem emissão de novas ações, sendo realizado com 831.499 (Oitocentos e trinta e uma mil, quatrocentos e noventa e nove) quotas da empresa SPE Condomínio Vila Bella Ltda empresa de direito privado com sede na cidade de Macapá/AP - sito a Rodovia Duca Serra - S/Nr – Km 08 – Lote 48A 1 B – Bairro Marabaixo – CEP 68.906-301, inscrita no CNPJ sob o nº 15.387.019/0001-00 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amapá (JUCAP), sob número 16200118955 em 18/12/2013 e posterior alteração contratual com registro na JUCAP sob nº 20140029648 em 26/03/2014, 20150137354 em 03/12/2015 e 20160021413 em 16/03/2016, de propriedade dos acionistas. O aumento de capital aprovado, neste ato, é subscrito pelos atuais acionistas nas mesmas condições das ações emitidas pela própria companhia devidamente qualificados no Boletim de Integralização - Anexo I, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
**ETAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**

**NIRE Nº 533.00015848**

**CNPJ-MF Nº 16.712.666/0001-02**

---

**ii)** Aprovar, o laudo de avaliação assinado pelos peritos contadores, MARIA DACIVONE SOUSA CUNHA, EVANDRO FERREIRA DE ALMEIDA e CLAUDINEI DALLASTRA, na forma do Anexo II.

**iii)** Aprovar, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, para adequar o mesmo, à alteração do Capital Social. O caput do Art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: “O Capital Social autorizado da Sociedade é de R\$ 19.420.296,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e noventa e seis reais), divididos em 6.185.000,00 (Seis milhões, cento e oitenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

**iv)** Aprovar a nova redação consolidada e atualizada do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações acima, que foram lidas, discutidas e aprovadas pela totalidade dos acionistas o qual integra a presente ata na forma do Anexo III.

**V – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, a presente ata foi lida e aprovada em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes, da qual foi lavrada em livro próprio.

Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

**CÁSSIO ABREU ROSA MIARI**  
*Presidente da Assembleia e Acionista*

**MARA ABREU MIARI VIDIGAL**  
*Secretaria da Assembleia e Acionista*

**IRENE ABREU MIARI**  
*Acionista*

**LÚCIO ABREU ROSA MIARI**  
*Acionista*

**JOSÉ AMÉRICO MIARI**  
*Usufrutuário*

Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
**ET TAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**  
NIRE Nº 533.00015848      CNPJ-MF Nº 16.712.666/0001-02

---

*Anexo III*

*Estatuto Social*

**ET TAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**

**CAPÍTULO I**

---

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** ET TAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, regida por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A companhia tem sede e foro na cidade de Brasília-DF, à SOF/Norte -Quadra 01 - Conjunto D - Nr. 16 - Parte D - Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.634-140, podendo criar, instalar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Assembleia de Acionistas.

**Art. 3º.** O objeto social da sociedade é a Participação em outras empresas, gestão, administração e locação de bens próprios, podendo adquirir bens móveis ou imóveis, ações de companhias, ou quotas de capital de quaisquer sociedades constituídas com fins lucrativos, compra e venda de imóveis próprios, não exercendo nenhum tipo de serviços a terceiros.

**Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciadas em 15/08/2012.

**CAPÍTULO II**

---

**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º.** O Capital Social autorizado da Sociedade é de R\$ 19.420.296,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e noventa e seis reais), divididos em 6.185.000,00 (Seis milhões, cento e oitenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores.

**Art. 6º.** A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

**Art. 7º.** Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas “*pro-rata-temporis*”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
**ETTAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**

NIRE Nº 533.00015848

CNPJ-MF Nº 16.712.666/0001-02

---

**Art. 8º.** Os dividendos devidos aos titulares de ações, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

**CAPÍTULO III**

---

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Art. 10º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído por instrumento público, há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

**Parágrafo Único** - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

**CAPÍTULO IV**

---

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

**Parágrafo Único** – O mandato dos diretores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

**Art. 12º.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria.

**CAPÍTULO V**

---

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º.** A sociedade terá um Conselho de Administração, composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, com as atribuições previstas em lei, eleitos para um período de três anos, sendo que será instalado quando solicitado pelos acionistas e convocado e eleito pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**CAPÍTULO VI**

---

**DA DIRETORIA**

**Art. 14º.** A Diretoria será composta de no mínimo 2(dois) e no máximo 4(quatro) membros acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
**ETTAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**

NIRE Nº 533.00015848

CNPJ-MF Nº 16.712.666/0001-02

---

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos diretores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

**Art. 15º.** A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar em conjunto ou isoladamente:

- i. Abertura, movimentação ou encerramento de contas bancárias, emissão de cheques e outros títulos cambiais, assinatura de contratos, enfim, tendo os poderes gerais de administração e gerência da companhia;
- ii. Constituir procuradores, conferindo-lhes se necessário os poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra”, especificando os atos ou operações que poderão praticar com prazo determinado, não superior a um ano, não sendo permitido o substabelecimento;
- iii. Praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais da companhia desde que não sejam privativos da assembleia de acionistas.

**Parágrafo único:** A representação da Companhia nas assembleias de acionistas ou reuniões de quotistas das empresas nas quais tenha participação societária, poderá ser isolada, por qualquer um dos diretores.

**Art. 16º.** Compete aos Diretores, com autorização da Assembleia dos Acionistas:

- i. Comprar, vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie em valores superiores à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- ii. Comprar imóveis;
- iii. Alienar bens imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;
- iv. Contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação;

---

**CAPÍTULO VII**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17º.** A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que em média, for atribuída a cada Diretor.

---

**CAPÍTULO VIII**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Art. 18º.** O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Art. 19º** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15/12/1976.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
**ETTAL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**

NIRE Nº 533.00015848

CNPJ-MF Nº 16.712.666/0001-02

---

**Parágrafo Único** - Do lucro líquido ajustado, serão destinados no máximo 80% (oitenta por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

**Art. 20º** - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo Único** - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

**Art. 21º** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a diretoria prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e à distribuição dos lucros.

**Parágrafo Único** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, a provisão para pagamento de impostos e contribuições, e o remanescente, se houver, terá a destinação que for deliberada pelos acionistas, podendo permanecer, no todo ou em parte, na conta de Reservas de Lucro ou Prejuízo Acumulado.

---

**CAPÍTULO IX**

---

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º.** A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº. 6404/76, Artigos 208 e seguintes.

**Art. 23º.** O primeiro Exercício Social começará na data do arquivamento deste Estatuto na Junta Comercial Distrito Federal, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando-nos mesmos livros, abrangendo o primeiro Exercício as operações realizadas no corrente ano, até 31 de dezembro de 2014.

**Art. 24º.** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e legislação posterior.

**CÁSSIO ABREU ROSA MIARI**  
*Acionista*

**MARA ABREU MIARI VIDIGAL**  
*Acionista*

**IRENE ABREU MIARI**  
*Acionista*

**LÚCIO ABREU ROSA MIARI**  
*Acionista*

**JOSÉ AMÉRICO MIARI**  
*Usufrutuário*

Registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1815595 em 21/03/2022, com protocolo 22/027.058-9 e o código de segurança 8X4Y.